



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

CONTRATO Nº 8/2026

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA – SC, com sede na Rua 120, Nº 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.702.259/0001-49, neste ato representada pela sua presidente Sr.^a Zulma Souza, portadora CPF sob o nº XXX.XXX.709-06, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRUPO ONI LTDA, com sede na Rua R Januario Correa Bittencourt, nº 352, Bairro Vila Esperança, na cidade de Tubarão, CEP 88.708-285, inscrita no CNPJ 08.195.965/0001-99, neste ato representada por Gabriel Larroyd Fernandes, portador do CPF 051.333.709-11 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** sarah@grupooni.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **6/2026**, modalidade **Dispensa de Licitação nº. 5/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 80 (oitenta) suéteres com gola em "V", destinados à composição do vestuário institucional (uniforme) dos servidores da Câmara Municipal de Itapema, na cor preta, confeccionados em materiais como lã, tricot ou algodão, com aplicação de bordado personalizado do nome da entidade em linha na cor azul.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº X/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 15.992,00 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme estabelecido na seguinte grade:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR unit.	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	----------------------	----------------	----------------	----------------



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

1	Suéter com gola em "V", cor preta, personalizado com bordado do nome da entidade no peito, lado esquerdo, em materiais como lã, tricot ou algodão. Grade de tamanhos do PP ao EGG, modelos masculino e feminino, conforme solicitação.	Unidade	80	R\$ 199,90	R\$ 15.992,00
TOTAL			80		R\$ 15.992,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prazo necessário para abarcar a execução do objeto e o período de garantia.

3.2 – O fornecimento deverá ser realizado de forma única, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

3.3 - Por se tratar de uma contratação por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado justificadamente caso o objeto não seja concluído no período pactuado, desde que a Administração avalie que o atraso não decorreu por culpa exclusiva da contratada, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, justificadas pelo interesse público e pela necessidade de manutenção da identidade visual do corpo funcional desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização técnica, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

de Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Itapema.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara Municipal de Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Itapema.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Itapema.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Itapema, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.23 – MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

7.3. Fornecer à Câmara Municipal de Itapema sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

7.4. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapema.

7.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados à Câmara Municipal de Itapema ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

7.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Itapema.

7.8. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

7.9. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

7.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, no que concerne à área do objeto.

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

7.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15. Cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos, principalmente o Anexo II – Termo de Referência.

7.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 8.8. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapema, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Legislativo nº 012, de 20 de setembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2026.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itapema, 5 de maio de 2026.

ZULMA
SOUZA:462
03770906

Assinado de forma
digital por ZULMA
SOUZA:46203770906
Dados: 2026.05.05
16:38:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL LARROYD FERNANDES
Data: 05/05/2026 17:42:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZULMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de
Itapema
CONTRATANTE

GRUPO ONI LTDA.
Gabriel Larroyd Fernandes
CONTRATADO